

LEI N° 3.161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A CASA DE PASSAGEM.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social, a Casa De Passagem de Alegre em R\$ 47.000,00 para o exercício de 2011, ficando alterado o Anexo I da Lei Orçamentária Anual 3.123/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) através da seguinte dotação:

022	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
022003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA
022003.08	Assistência Social
022003.08122	Administração Geral
022003.081220054	Apoio Administrativos aos Fundos Municipais
022003.081220054.2.037	Subvenções Sociais
022003.081220054.2.037.333504300	Subvenções Sociais 47.000,00

Art. 3º Será utilizada como fonte de recurso para suplementar o disposto no art. 2º desta lei a anulação da seguinte dotação:

022003.0824300542.041 333903900 Ficha 0065	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
022001.0824400292.110 333903000 Ficha 0011	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
022001.0824400292.118 33390300 Ficha 0016	Material de Consumo	R\$3.000,00
022003.0824300582.057 33390300 Ficha 0077	Material de Consumo	R\$5.000,00
022001.0824300572.113 33390300 Ficha 0006	Material de Consumo	R\$1.000,00
022002.0412200542.039 333903200 Ficha 0039	Mat. de Distribuição Gratuita	R\$ 6.000,00
022002.0412200542.039 333903900 Ficha 0041	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
	Valor Total.....	R\$ 47.000,00

Art. 4º Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da Casa de Passagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 06 de setembro de 2011.

~~JOSÉ GUILHERME CONÇALVES AGUILAR~~
~~Prefeito municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.